

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI N.º 6.441, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE
ÁREA QUE MENCIONA AO ESTADO DE MINAS GERAIS,
POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer, na forma do disposto no § 1º do art. 13, da Lei Orgânica do Município, a concessão de direito real de uso de uma gleba de terras, contendo a área de 5,00,04 ha, parte de um todo maior, contendo a área de 14,52,00 ha, procedente da Matrícula n.º 3.319 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG.

§ 1º A concessão de direito real beneficiará o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o n. 05.487.631/0001-09, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, 4143 – 5º andar – Serra Verde – Edifício Minas – CEP: 31.630-900 em Belo Horizonte, Minas Gerais.

§ 2º A concessão será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, e destinar-se à ampliação/construção de unidade prisional, que irá desenvolver atividades de custódia e ressocialização de presos do Estado de Minas Gerais, ambas de interesse público.

§ 3º A construção prevista no parágrafo anterior deverá estar concluída no prazo de 03 (três) anos, contados da data de assinatura do termo de concessão de direito real, sob pena de rescisão imediata do termo.

§ 4º A área a ser concedida tem as seguintes características e confrontações:

Tabela da Área Desmembrada						
De	Latitude	Longitude	Altitude	Para	Azim. 3ªEd.	Dist. 3ªEd.
TURB-V-2638	-20°00'19.829"	-48°54'39.224"	558.69	TURB-P-4890	124°40'	200.05 m
TURB-P-4890	-20°00'23.529"	-48°54'33.564"	560.34	TURB-P-4891	233°27'	278.93 m
TURB-P-4891	-20°00'28.929"	-48°54'41.273"	553.08	TURB-V-2638	233°30'	22.13 m
TURB-V-2638	-20°00'29.357"	-48°54'41.885"	549.15	TURB-P-4892	291°02'	4.45 m
TURB-P-4892	-20°00'29.305"	-48°54'42.028"	548.68	TURB-P-4893	293°06'	15.20 m
TURB-P-4893	-20°00'29.111"	-48°54'42.509"	546.41	TURB-P-4894	265°40'	12.62 m
TURB-P-4894	-20°00'29.142"	-48°54'42.942"	545.84	TURB-V-2639	236°20'	18.75 m
TURB-V-2639	-20°00'29.480"	-48°54'43.479"	544.91	TURB-P-4895	236°18'	42.80 m
TURB-P-4895	-20°00'30.252"	-48°54'44.704"	542.77	TURB-P-4896	326°32'	20.09 m
TURB-P-4896	-20°00'29.707"	-48°54'45.085"	544.36	TURB-P-4897	245°46'	47.97 m
TURB-P-4897	-20°00'30.347"	-48°54'46.590"	543.53	TURB-P-4898	258°19'	23.57 m
TURB-P-4898	-20°00'30.502"	-48°54'47.384"	543.79	TURB-V-2638	35°51'	404.98 m
Área (SGL): 5,0004 ha						

Art. 2º No Termo de Concessão de Direito Real deverá constar:

I – a vinculação da destinação do imóvel, que somente poderá ser aquela prevista em lei, sob pena de rescisão imediata do Termo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



II – a obrigação de o CONCESSIONÁRIO cuidar do imóvel como sendo seu próprio, responsabilizando-se pelo pagamento e quaisquer taxa, tarifas e impostos, tais como: luz, água esgoto, condomínio, IPTU e outros, durante a utilização do imóvel objeto deste instrumento;

III – a obrigação de o CONCESSIONÁRIO responsabilizar-se por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre o imóvel no período em que estiver efetivamente em seu poder.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 6.514, de 13 de abril de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 21 de setembro de 2021

Prefeitura Municipal de Frutal
133 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA